

Procedimento Administrativo nº. 09.2020.00001253-7

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Fátima do Sul

Objeto: Fiscalização e controle referente ao Novo Coronavírus

Recomendação n. 0009/2020/02PJ/FSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas no artigo 129, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 6º, XX da LC n. 75/93, na Resolução n. 002/2015-CPJ do MPMS, de 19 de março de 2015, e Resolução CNMP n. 20/2007;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre os quais o direito à saúde, devendo adotar as medidas necessárias à sua garantia, conforme inteligência do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/93 e 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, nos moldes do que

determina o art. 129, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do inc. I do art. 2º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, *o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis, dentre os quais, o direito à saúde;*

CONSIDERANDO que para o controle externo da atividade policial é dado ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público (artigo 4º, inciso IX, da resolução n.º 20/2007 – CNMP);

CONSIDERANDO que o número de cidadãos infectados pelo vírus Sars-CoV-2, causador da COVID-19, tem crescido exponencialmente nos últimos dias no município de Fátima do Sul;

CONSIDERANDO que o município de Fátima do Sul decretou situação de calamidade pública e emergência com a edição do Decreto n. 056, de 18 de maio de 2020, tornando obrigatórias as medidas previstas nos Decretos 033, de 1º de abril de 2020; 042, de 09 de abril de 2020 e 054, de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a íntegra das disposições contidas

no Decreto n. 056/2020¹, supracitado;

CONSIDERANDO que o artigo 2^o do Decreto Municipal de Fátima do Sul n. 054, de 05 de maio de 2020, tornou obrigatória a *"utilização de máscara a todas as pessoas que estiverem fora de seus domicílios"*;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que grande parte dos munícipes de Fátima do Sul não vem cumprido com as determinações normativas expedidas pela Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, em especial no que se refere à obrigatoriedade de uso de máscaras fora do domicílio:

RESOLVE

RECOMENDAR ao Senhor Comandante da Polícia Militar de Fátima do Sul (16º Batalhão da PMMS) **para que no prazo de 2 dias:**

1) seja intensificada a fiscalização do uso obrigatório de máscaras e aglomerações sem autorização legal, para coibir a disseminação da COVID-19 no município de Fátima do Sul;

¹ Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas nos Decretos: 033, de 1º de abril de 2020; 042, de 09 de abril de 2020 e 054, de 05 de maio de 2020, como as alterações e as novas disposições contidas neste Decreto.

§ 1º. **Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas ao deslocamento ao trabalho e para subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados.**

(...)

² Art. 2º. **A partir do dia 09 de maio de 2020, sábado, passar a ser OBRIGATÓRIA a utilização de máscara a todas as pessoas que estiverem fora de seus domicílios, durante o período de emergência de pandemia da COVID-19.**

Parágrafo único. O descumprimento desta determinação poderá implicar nas sanções previstas no artigo nº 268, do Código Penal.

2) seja efetuada a prisão em flagrante de quem quer que desrespeite o uso de máscaras fora de seu domicílio ou promova aglomerações em contrariedade aos decretos municipais mencionados acima, por infringência ao artigo 268 do Código Penal, encaminhando-se o infrator à autoridade policial para formalização do Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Encaminhe-se a presente RECOMENDAÇÃO ao comandante do 16º Batalhão da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, concedendo-lhe o prazo de 2 dias para início do cumprimento das medidas, a fim de se dar o necessário conhecimento à população.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, aos delegados de polícia de Fátima do Sul, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Prefeita Municipal de Fátima do Sul para conhecimento e adoção das medidas pertinentes para se dar a devida publicidade, comunicando-se o Ministério Público.

Igualmente, encaminhe-se cópia ao presidente da Associação Comercial e Industrial de Fátima do Sul - ACIFAS, para conhecimento e divulgação.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP).

Fátima do Sul/MS, 19 de maio de 2020.

Rodrigo Cintra Franco
Promotor de Justiça